



DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2022



DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2023/2024 REGULAMENTANDO OS ARTIGOS 327 E 333 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Japonvar/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando Relatório Preliminar de Ação Fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 463 de novembro 2022, que “institui o Código Tributário do Município de Japonvar e, especialmente o disposto em seus artigos 327 e 333 (Fiscalização);

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Japonvar institui o Plano Anual de Fiscalização Tributária para o exercício de 2023/2024, objetivando estabelecer previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários e evitar a formação de passivos tributários elevados.

Art. 2º - O Plano Anual de Fiscalização Tributária é o instrumento que estabelece previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas no exercício subsequente, elaborado anualmente pela Diretoria de Receita e Tesouro, com metas anuais das ações fiscais que serão desdobradas em metas semestrais no ano subsequente, baseado na seleção eficiente e inteligente dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, observando-se na sua elaboração e execução os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - O critério para seleção dos contribuintes a serem fiscalizados será a relevância arrecadatória para o Município e identificação de indícios de sonegação fiscal, sendo sua elaboração pautada no relatório dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, período de janeiro a

novembro do exercício em curso, para execução no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício subsequente.

Art. 4º - O critério para a fiscalização do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano será sobre as novas edificações, reformas, ampliações e demolições.

Art. 5º - A natureza do trabalho das fiscalizações tributárias será mobiliária contínua, específica e imobiliária, para o para o exercício de 2023 e 2024, a saber:

I - Fiscalização Tributária de Natureza Mobiliária Contínua: consistirá no monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN com maior potencial tributário para Município:

a) Empresas Não Optantes pelo Simples Nacional - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco; serventias extrajudiciais providas, que compreendem os serviços notariais e de registro; obras e serviços de construção civil; serviços de saúde, assistência médica e congêneres e operadoras de planos de saúde;

b) Empresas Optantes pelo Simples Nacional - empresas optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, através de monitoramento eletrônico por sistema informatizado de Gestão do Simples Nacional;

c) Tomadoras de Serviços com Responsabilidade Tributária, em caráter supletivo - empresas e entidades estabelecidas neste município, na condição de tomadoras de serviços, cuja a legislação lhe atribuiu em caráter supletivo, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços tomados de terceiros;

II - Fiscalização Tributária de Natureza Mobiliária Específica: a fiscalização tributária de natureza específica examinará o cumprimento das obrigações principal e acessórias, escrituração contábil, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e terá os seguintes objetivos:

a) verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

b) identificar a matéria tributária pertinente;

c) calcular o montante dos tributos devido;

d) identificar o sujeito passivo;

e) quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível, opinando pela retirada de qualquer benefício relacionado com recolhimento espontâneo de tributo em atraso pelo contribuinte.



III - Fiscalização Tributária Imobiliária: a fiscalização tributária imobiliária consistirá em levantamento e coleta de dados cadastrais e características de terrenos e edificações e demais dados que estejam relacionadas à base físico territorial, substrato para lançamento do valor referente a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano terá os seguintes objetivos:

a) Coordenação e execução de atividades relativas aos lançamentos dos tributos imobiliários do Município;

b) Orientação aos contribuintes quanto a regularização de documentos relativos aos imóveis cadastrados;

c) Manter contato permanente com o Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de manter atualizados os valores dos imóveis no âmbito Municipal;

d) Promover estudos e pesquisas de mercado, com o objetivo de manter atualizada a Planta Genérica de Valores, com fins de tributação do IPTU e do ITBI;

e) Atualização do Mapa Urbano Georreferenciado, incluindo a inclusão ou exclusão de arruamentos, inserção de loteamentos, identificação de novas zonas fiscais e delimitação de bairros;

f) Atualização do cadastro de logradouros, de acordo com a aprovação legislativa;

g) Coleta dos dados cadastrais de novos imóveis e de seus respectivos proprietários, especialmente em localidades não regularizadas, em conformidade com o formulário de recadastramento, mediante fiscalização de campo;

h) Auxiliar na regularização dos chacreamentos ilegais e loteamentos não aprovados, através do programa REURB, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

i) Integração e padronização de cadastros vindos de outras secretarias;

j) Identificar as defasagens cadastrais para concentrar a ação fiscal nestas áreas, via cruzamento do cadastro imobiliário com dados oriundos do censo, ligações de água e energia, ou mesmo com o cadastro de alvarás de construção e certidões de características e habite-se;

k) Trabalhar com informações de outros departamentos do município, porém usualmente ignoradas para as atualizações cadastrais, como a identificação de projetos aprovados há anos que não solicitaram certidão de característica e habite-se. Quando confirmada a defasagem, uma vistoria rápida é provavelmente suficiente para a atualização cadastral;

1) Encontrar mecanismos eficientes e economicamente viáveis para acompanhar, fiscalizar e planejar a evolução do município.

§1.º O monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com maior potencial tributário para o Município, poderá acarretar a instauração de ações fiscais específicas.

§2.º A fiscalização tributária de natureza específica será iniciada com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, lavrado pela autoridade administrativa, mediante “ordem de serviço” emanada por Instrução Normativa quadrimestral da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

§3.º Para efeito do disposto no §1.º, o sujeito passivo da obrigação tributária principal, será intimado a apresentar os documentos pertinentes à fiscalização.

§4.º No exercício de 2023, a fiscalização de natureza específica consistirá na fiscalização dos 25 (vinte e cinco) maiores contribuintes do ISSQN, conforme relatório dos maiores contribuintes deste tributo, no período de janeiro a Dezembro do exercício de 2021 e de Janeiro a Dezembro do exercício de 2022, excetuadas as fiscalizações já realizadas.

§5.º A fiscalização de que trata o §3.º contemplará as sociedades empresárias/civis que não tiveram o ISSQN homologado pelo fisco nos últimos 60 (sessenta) meses, salvo se constatado indícios de sonegação, fraude ou dolo, para execução no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício subsequente.

§6.º Serão realizadas fiscalizações específicas resultantes do monitoramento do ISSQN das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 6º - Serão alvo da fiscalização de natureza específica para o exercício de 2023, construção civil, instituições financeiras, laboratórios e serviços funerários.

Parágrafo único. O monitoramento do comportamento econômico tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com maior potencial tributário para o Município, poderá acarretar a instauração de ações fiscais específicas.

Art. 7º - Para o o exercício de 2023, além das fiscalizações estabelecidas no artigo anterior, o Município de Japonvar/MG, disponibilizará programa de treinamento de matéria tributária aos servidores do Setor de Tributos e buscará celebrar convênio com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais e com a Receita Federal, objetivando a integração do Município com os demais entes tributantes, para

compartilhamento de cadastros e informações fiscais, racionalização e celeridade dos serviços, e maior efetividade dos serviços da fiscalização tributária, dentre eles:

I - Convênio a ser celebrado com a Receita Estadual:

a) Declaração de Operações com Cartões de Crédito - DECRED - objetiva o acesso, pelos fiscais tributários municipais, a toda movimentação de cartão de crédito e débito realizada pelas pessoas jurídicas estabelecidas no município de Japonvar/MG, tanto os "pagamentos" (despesas) quanto os "recebimentos" (receitas) das pessoas jurídicas;

b) Declaração de Apuração e Informações da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ: são informações fiscais que possibilitarão o monitoramento das serventias extrajudiciais quanto ao cumprimento da obrigação tributária principal. A DAP/TFJ, contem os códigos e quantidades de todos os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, notariais e de registro, dados necessários para fins de apuração do ISSQN;

II — Convênio com a Receita Federal:

a) Contágil: aplicativo de apoio às atividades de fiscalização que permite a análise e a auditoria fiscal de contribuintes a partir de cruzamento de informações de fontes internas, externas e daquelas coletadas junto ao próprio contribuinte ou a terceiros, possibilitando a utilização de algoritmos otimizados para o processamento de análise combinatória sobre os lançamentos contábeis, processamento automatizado de cotejamento entre informações contábeis e fiscais, utilização de teorias matemáticas puramente numéricas no contexto da fiscalização e de forma abrangente, heurísticas que identificam padrões em arquivos de forma automática, mecanismos que agregam flexibilidade na manipulação de grandes conjuntos de dados, e um ambiente de compartilhamento de conhecimento coletivo;

b) Escrituração Contábil Digital - ECD - SPED: substitui a escrituração em papel pela escrituração, em versão digital, dos principais livros contábeis de interesse da fiscalização. O acesso direto a esses dados permitirá o aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais, bem como dos processos de seleção e malha fiscal.

III - Programa de Treinamento dos Servidores da Diretoria de Receita e Tesouro: elaboração e treinamento dos servidores da Diretoria de Receita e Tesouro, do novo Código Tributário Municipal, visando capacitar os servidores do setor para melhoria dos serviços prestados.

Parágrafo único. Com o fito de agilizar e viabilizar a adequado da fiscalização ora regulamentada, haverá o cruzamento automático do faturamento declarado com a receita recebida via cartão de crédito/débito a fim de possibilitar a identificação de indícios de sonegação fiscal.

Art. 8º - Verificada maior possibilidade de benefício fiscal ao Município de Japonvar/MG o Plano Anual de Fiscalização poderá sofrer alteração, através de fiscalização determinada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 9º - O Plano Anual de Fiscalização Tributária será fracionado em metas semestrais a serem cumpridas pelo fiscal tributário.

Art. 10º - As metas a serem desenvolvidas no exercício de 2023 deverão constar no planejamento semestral proposto por ato específico:

I - exame dos processos administrativos fiscais: cancelamentos de débitos, restituição de tributos de ISSQN, revisão de lançamento de ISSQN, reconhecimento de imunidade tributária e outros processos de competência da fiscalização tributária.

II — orientações de matéria tributária: orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional;

III - estimativa de ISSQN empresas estabelecidas: revisão e lançamento dos valores fixos mensais (regime de estimativa) para o recolhimento do ISSQN das empresas optantes ou não do Simples Nacional, para o exercício de 2023/2024;

IV - fiscalização do ISSQN: fiscalização de 25 (vinte e cinco) empresas, constantes do relatório “Relação dos cinquenta maiores contribuintes entre 01/01/2023 a 1/12/2023 e de 01/01/2024 a 31/12/2024”, dos seguintes seguimentos, intermediação, construção civil, instituições financeiras, laboratórios, operadoras de planos de saúde e serviços funerários;

V - optantes do Simples Nacional: solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN;

VI - arrecadação do Simples Nacional: apropriação de todos os arquivos disponibilizados pelo Banco do Brasil (DAF 607), atualizando o sistema de arrecadação do município;

VII - pesquisa de documentos de arrecadação do Simples Nacional não localizados - DAF;

VIII - análise do Valor Adicionado Fiscal em conjunto com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais;

IX - isenção do IPTU: atualização cadastral de isenções do IPTU, de acordo com a legislação em vigor;

X - monitoramento da arrecadação das serventias extrajudiciais providas: proceder o confronto entre as receitas provenientes dos “Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais”, declaradas perante a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária com a arrecadação bruta declarada perante o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Dispostas no sítio < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?>;

XI - capacitação Simples Nacional: capacitação de 50% (cinquenta por cento) da equipe de Fiscalização Tributária sobre as normas do Simples Nacional e funcionalidades do portal do Simples Nacional: Módulo de Fiscalização. Legislação, ingresso, alíquotas, regime tributário, opção, livros obrigatórios, obrigações acessórias, documentos, exclusão, fiscalização, utilização do portal, acesso aos aplicativos e cruzamento de informações;

XII - opção Simples Nacional: interação com o Comitê Gestor do Simples Nacional para permuta de informações cadastrais e fiscais dos contribuintes estabelecidos neste município, com o objetivo de promover, no período de opção, o indeferimento à opção ao Simples Nacional das pessoas jurídicas que apresentarem pendências perante a Fazenda Municipal;

XIII - Simples Nacional: através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o Município, gerando arquivo para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em divergência de receita total, com o objetivo de enviar mensagem via DTE-SN, visando a autorregularização;

XIV - instituições financeiras: através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omisso pelo lançamento;

XV - Malha PGDAS - D: objetiva coibir fraudes no Simples Nacional, proceder a análise das declarações retificadoras transmitidas pelos contribuintes via sistema “Malha do PGDAS-D” previsto no artigo 39-A da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140/2018.;

XVI - elaboração de programa de capacitação dos servidores da Diretoria de Receita e Tesouro sobre matéria tributária e o treinamento do seu pessoal;

XVII - realização de ações necessárias para celebração de convênios com a Administração Fazendária do Estado de Minas Gerais e Receita Federal do Brasil.

XVIII - análise do sistema informatizado contratado, elaboração de relatório com demandas para seu aprimoramento e gestão das ações fiscalizatórias no referido

sistema.


Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Registre, Publique-se e, Cumpra-se

Japonvar – MG, 23 de Novembro de 2022


WELSON GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação	
Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, Art. 78, §1º de 04 de setembro de 1997, no período de	
 JAPONVAR	<u>23/11/2022</u> à <u>23/12/2022</u> Assinatura 